

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA III**

Quanto ao documento 036.

Oriundo do(a):

Sínodo Oeste da Bahia.

Ementa:

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sinodo Oeste da Bahia.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Aprovar o estatuto do Sínodo Oeste da Bahia - SOB coma as seguintes alterações:
 - a) no artigo 18, parágrafo 1º, onde se lê "para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes", leia-se "para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios, exige-se o voto de dois terços dos presentes";
 - b) no artigo 24 onde se lê "As reuniões do Sínodo e de sua comissão executiva devem ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias", leia-se "As reuniões do Sínodo e de sua comissão executiva devem ser convocadas com antecedência mínima de oito dias";
3. Louvar a Deus pelo Excelente trabalho realizado pelo Sínodo Oeste da Bahia - SOB.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza





**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2012

26 a 31 de Março de 2012 - BARUERI - SP

Folha

2

Sub-relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Membros: Rev. Jaed Vasconcelos Gomes, Presb. Paulo Mastro Pietro, Rev.
Francisco Antônio Ilton Rocha Matias.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

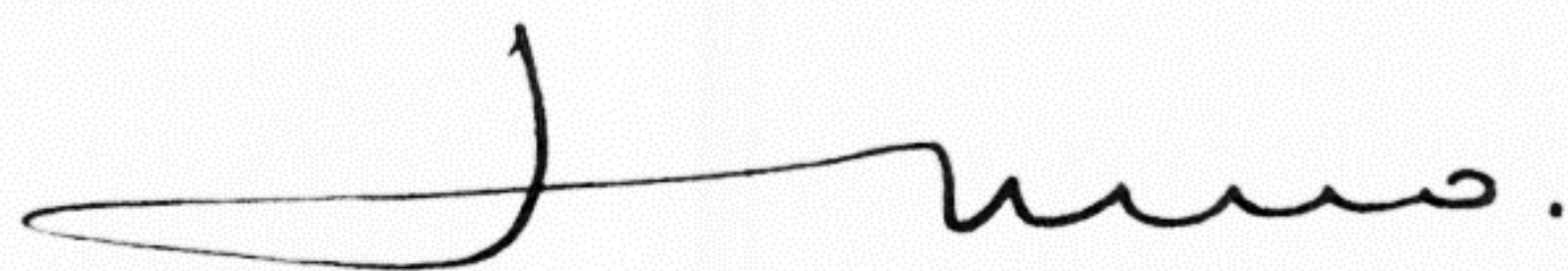
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Oeste da Bahia

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo Oeste da Bahia

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 036

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

SECRETARIA EXECUTIVA DO SÍNODO OESTE DA BAHIA

Organizado em 09 de Julho de 1983

Secretário Executivo: Rev. Luiz Ancelmo Sampaio Cardoso

Residente na Rua Artur Baldoíno, 03, Distrito de Cabrália,

Município de Piatã – BA. Cep.: 46765-000

Contato: Telefone: (77) 3479-5024 (Igreja) e 3479-5028 (Casa)

Email: pastorpresbiteriano@ig.com.br**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Cabrália, 31 de Maio de 2011.

À Secretaria Executiva do Supremo Concílio da I.P.B

Assunto: Envio de cópia do Estatuto do Sínodo Oeste da Bahia

Após elaboração e aprovação do seu ESTATUTO, o Sínodo Oeste da Bahia, vem encaminhar documento para apreciação e aprovação da Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Sem mais para o momento, despedimo-nos no amor de Cristo,

Rev. Luiz Ancelmo Sampaio Cardoso
Secretário Executivo do SOB

OBS: ESTE DOCUMENTO, BEM COMO OUTROS, FORAM ENTREGUES À SECRETÁRIA do Rev. Ludgero, NA OCASIÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUPREMO CONCÍLIO NA IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA – PARANÁ.



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO OESTE DA BAHIA

S.O.B

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Sínodo Oeste da Bahia, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SOB, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na 2ª Travessa Manoel Teixeira Leite, Município de Seabra, Estado da Bahia, Cep. 46900-000.

§ 1º. O Sínodo é uma assembléia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º. O Sínodo Oeste da Bahia funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. O SÍNODO é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo.

§ 1º. A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do SÍNODO, apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

Art. 3º. O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º. São membros efetivos do Sínodo Oeste da Bahia os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

Parágrafo único. Também são membros aqueles designados ex-ofício, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III

DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do Sínodo Oeste da Bahia - SÍNODO.

Art. 6º. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 7º. Os membros do SÍNODO não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º. O SÍNODO não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

§ 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES

SEÇÃO I – DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º. O Sínodo é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 9º. A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no artigo 10.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10º. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º. O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.

§ 3º. O *quorum* da CE constará da maioria de seus membros.

§ 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11. Ao **Presidente** compete:

- I – convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III – organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV – nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V – votar segunda vez, em caso de empate;
- VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao **Vice-Presidente** compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II – assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 13. Ao **Secretário Executivo** compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II – registrar as atas em livro próprio;
- III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV – preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V – fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI – fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- VII – apresentar ao Concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao **Primeiro Secretário** compete:

- I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;
- II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva;
- IV – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao **Segundo Secretário** compete:

I – redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;

II – substituir o **Primeiro Secretário** em sua ausência ou impedimento.

Art. 16. Ao **Tesoureiro** compete:

I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;

II – abrir, movimentar e encerrar conta bancária;

III – fazer balancetes contábeis anuais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 17. À **Comissão Executiva** compete:

I – visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

III – resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do Concílio, por maioria de voto.

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

Art. 21. São atribuições do Sínodo:

I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;

- III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas;
- IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;
- V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB;
- VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição.
- VII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio;
- VIII – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;
- IX – eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa);
- X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;
- XI – organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa;
- II – submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

- I - o próprio concílio determinar;
- II - sua Mesa julgar necessário;
- III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;
- IV- requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior.

§ 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.

Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo Sínodo, em reunião de 12 de Julho de 2009, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

Guanambi – Bahia, 12 de Julho de 2009.

**IGREJA PRESBITERIANA DE CABRÁLIA**

Organizada em 17 de Março de 1990
Rua Artur Baldoíno, 01, Cabrália – Piatã – BA. Cep.: 46765-000
Pertencente ao Presbitério Ponte Nova - PRPN
e ao Sínodo Oeste da Bahia – SOB
Pastor: Rev. Luiz Ancelmo Sampaio Cardoso.
Telefone: (77) 3479-5028 (casa) e 3479-5024 (Igreja)
Email: pastorpresbiteriano@ig.com.br

Do: Secretário Executivo do Sínodo Oeste da Bahia – S.O.B

À Secretaria Executiva do Supremo Concílio

ASSUNTO: Dados dos Secretários Executivos dos Presbitérios Jurisdicionados:

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO: PRESBITÉRIO PONTE NOVA - PRPN:

OFÍCIO: PASTOR

NOME: MÁRCIO GLEISON SANTANA DE SOUZA

ENDEREÇO: TRAVESSA PRESBITERIANA N°02

BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: UTINGA BA

CEP: 46810 000

TELEFONE: 75 3337 2042

CELULAR: 75 88268358

EMAIL: marcioecleria@hotmail.com

CPF: 995032555-20

DATA DE NASCIMENTO: 21 de Abril de 1979

DATA DE ORDENAÇÃO: 26 de Dezembro de 2004

PRESBITÉRIO: Presbitério Vale do Rio São Francisco.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO: PRESBITÉRIO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - PRSF:

OFÍCIO: Presbítero

NOME: Diassis Bonfim Macedo

ENDEREÇO: Av. Dom Manoel Raimundo de Melo, 45 (antiga Av. Contorno)

BAIRRO: São José

CIDADE/UF: Caetité - BA

CEP: 46.400-000

TELEFONE: (77) 3454-1557

CELULAR: (77) 9125-0645 / 8112-5626 / 9972-4220

EMAIL: diassis@digito-tec.com.br

CPF: 345.530.455-91

DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1965

DATA DE ORDENAÇÃO: 28/10/1990

PRESBITÉRIO: SUDOESTE DA BAHIA (PSSB)

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO: PRESBITÉRIO OESTE DA BAHIA - PROB:

OFÍCIO: Pastor

NOME: Marcos Eustáquio Cotrim

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa 306

BAIRRO: Centro

CIDADE/UF: Luis Eduardo Magalhães - Bahia

CEP: 47850-000

TELEFONE: 77-36283127

CELULAR: 77-91987498

EMAIL: marcoscotrim@gmail.com

CPF:

DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1968

DATA DE ORDENAÇÃO: 20/12/2000

PRESBITÉRIO: Presbitério Norte Goiano